



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**

CNPJ - 01.689.011/0001-93  
Rua Antônio Pereira Leal, Nº 177 - CENTRO.  
Sussuapara - PI - CEP: 64610-000  
E-mail: camara.sussuapara@gmail.com  
Telefone: (89) 3425-0176.

LEI nº 196 de 02 de ABRIL de 2015.

Dá nova redação aos artigos 10, VII, 17, 18, 20 e incisos I ao V, 22 e 24, acrescenta os parágrafos primeiro ao quinto ao artigo 22 e, acrescenta os incisos I ao V e parágrafos primeiro ao sétimo ao artigo 24 da Lei Municipal nº 061/2000, que trata da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Os artigos 10 - VII, 17, 18, 20 -incisos I ao V, ficam acrescentados os parágrafos primeiro ao quinto ao artigo 22, bem como, ficam acrescentados os incisos I ao V e parágrafos primeiro ao sétimo ao artigo 24, da Lei nº 061/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Artigo 10- .....

Inciso VII - Regular, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho tutelar do Município, designando entre seus membros a criação de Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito.

Artigo 17 - O Conselho Tutelar, com sede no centro da cidade, funcionará de segunda à sexta feira, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e será constituído por 05(cinco) membros com mandato de quatro anos, a partir do primeiro processo unificado do ano de 2015, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 18 - Para cada um dos 05(cinco) conselheiros haverá 01(um) suplente.

Artigo 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de conselheiro do Conselho Tutelar:

I - reconhecia idoneidade moral, comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;

II - ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - ter, no mínimo dois anos de experiência comprovada na área da garantia de direitos da criança e adolescente (por instituição ou órgão que atue na garantia de direitos da criança e adolescente).

Artigo 22 - O processo eleitoral de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho Tutelar, será realizado por votação facultativa, direta e secreta dos cidadãos e cidadãs do Município de Sussuapara (PI), no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da



E S T A D O U O F I A U I  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**

CNPJ - 01.689.011/0001-93  
Rua Antônio Pereira Leal, Nº 177 - CENTRO.  
Sussuapara - PI - CEP: 64610-000  
E-mail: camara.sussuapara@gmail.com  
Telefone: ■ (89) 3425-0176.

eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da respectiva Comarca.

§1º - A candidatura deverá ser registrada no prazo estabelecido na resolução que regulamentará o processo de escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado a Comissão Especial prevista no inciso VII do artigo 10 desta Lei, cuja solicitação será acompanhada de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 20 desta Lei.

§2º - O pedido de registro será deferido pela Comissão Especial, que dará ciência ao representante do Ministério Público.

§3º - Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital de divulgação, informando o nome dos candidatos registrados, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§4º - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados a Comissão responsável pelo processo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o presidente se manifeste, homologando ou não a impugnação, cabendo recurso da decisão ao plenário do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

§5º - Vencida a fase de impugnação, a Comissão Especial mandará publicar edital de divulgação com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Artigo 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os conselheiros terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração equivalente a 01(um) salário mínimo nacional, sendo assegurados aos mesmos ainda, o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

§1º - poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, deste município, inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.

§2º - cada eleitor apto a participar do processo de escolha do concelho tutelar, votará em apenas um dos candidatos.



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**

CNPJ 01.689.011/0001-93

Rua Antônio Pereira Leal, N° 177 - CENTRO.

Sussuapara - PI - CEP: 64610-000

mail: camara.sussuapara@gmail.com

Telefone: (89) 3425-0176.

§3° - o processo de escolha dos conselheiros tutelares será regulamentado e convocado em resolução expedida pelo conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança da Criança deste município, mediante edital publicado na imprensa local ou outro meio de divulgação, 06(seis) meses antes da realização do pleito, na forma desta lei, sem prejuízo no disposto da Lei nº 9.060/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§4° - a votação se dará em urnas eletrônicas cedidas pelo TRE, e na sua falta, em cédulas confeccionadas pela Comissão Especial, que poderá determinar o agrupamento das urnas para efeito da votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais, podendo o candidato nomear 01 (um) fiscal, de formã livre, para cada local de votação.

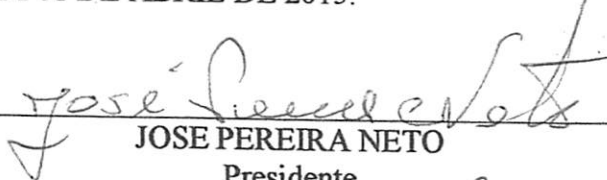
§5° - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos, o número de sufrágios recebidos, sendo que os 05(cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

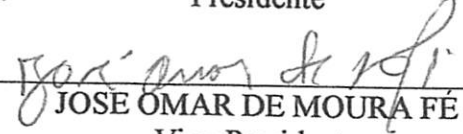
§6° - havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de conhecimento e na persistência o mais idoso.

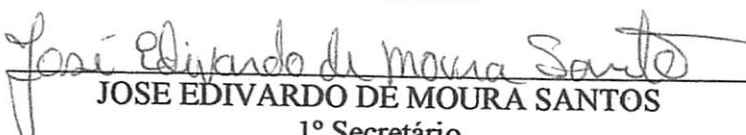
§7° - Os escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao do processo de escolha, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PIAUÍ, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE PEREIRA NETO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE OMAR DE MOURA FÉ  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDIVARDO DE MOURA SANTOS  
1° Secretário